## **ATA**

## da 348ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 13 de setembro de 2012.

Às nove horas e trinta minutos do dia treze de setembro de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 348ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada - DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. André Longo Araújo de Melo, Sr. Leandro Reis Tavares e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luís da Rosa Gomes. Ausente justificadamente o Diretor Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: A) Deliberações: 1) Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 347ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 28 de agosto de 2012; 2) Apreciada a planilha com os resultados da Consulta Pública nº 48, sobre a proposta de Resolução Normativa-RN que dispõe sobre a regulamentação do agrupamento de contratos coletivos de planos privados de assistência à saúde para cálculo e a aplicação do percentual de reajuste, com encaminhamento da minuta à PROGE para análise; 3) Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre o encaminhamento da Nota Técnica de Registro de Produtos -NTRP para planos coletivos empresariais e altera a Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 28, de 26 de junho de 2000, Processo nº 33902.339807/2012-77; **4)** Apreciada a proposta de Formulário de Representação a ser utilizada no novo fluxo instaurado pela RN nº 301, de 7 de agosto de 2012; 5) Apreciado o Ofício nº

22283/DS/SFC/CGU-PR que solicita a disponibilização da Base de Dados do Sistema de Informações de Beneficiários, com encaminhamento à área técnica para manifestar seu entendimento, e posteriormente à PROGE para análise e manifestação, visando subsidiar decisão da Diretoria Colegiada; 6) Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa - IN da DIDES que dispõe sobre o formato XML (Extensible Markup Language) para a transmissão das informações para o SIB/NA, estabelece procedimentos para geração, validação, transmissão e controle de dados cadastrais de beneficiários do SIB/AN e revoga a IN da DIDES nº 46, de 25/03/2011, Processo nº 33902.030433/2011-46; 7) Apreciada a proposta da DIDES sobre minuta de Resolução Normativa apresentada pela DIOPE na 346ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, de 22 de agosto de 2012, que será objeto de análise pela área técnica, para posterior apresentação na Colegiada; 8) Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera o Quadro de Cargos Comissionados e Cargos Comissionados Técnicos da ANS no âmbito da DIGES, Processo nº 3390241339/22012-19; 9) Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Administrativa - RA que dispõe sobre os critérios, procedimentos e valores percentuais para concessão e pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar, e dá outras providências, Processo nº 33902.350172/2012-69; **10)** Apreciadas a proposta Orçamentária - 2013 e a de Execução Orçamentária e de TI -2012; 11) Aprovada à unanimidade a proposta de Termo de Compromisso a ser celebrado entre a ANS e a UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 358088, para ofertar aos antigos consumidores da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AGUAÍ novos contratos condições especiais, em Processo 33902.347494/2011-40; **12)** Improvido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA., ANS 370363, solicitando revisão da decisão que determinou a suspensão da comercialização de produtos, Processo nº 33902.338930/2012-71; 13) Improvido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora GRUPO

HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, solicitando revisão da decisão que determinou a suspensão da comercialização de produtos, Processo nº 33902.338889/2012-32; **14)** Improvido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 311405, solicitando revisão da decisão que determinou a suspensão da comercialização de produtos, Processo nº 33902.339028/2012-71; **15**) Referendada à unanimidade a Decisão de 4 de setembro de 2012 que revogou a Portaria da DICOL nº 5150 de 7 de agosto de 2012; 16) Aprovada à unanimidade a minuta de resposta ao Ofício n.º 2356/2012/GADIP/ANVISA, de 17 de agosto de 2012, que trata da convocação de servidor cedido; 17) Referendada à unanimidade a Decisão de 5 de setembro de 2012 que aprovou o pedido de afastamento do país da servidora ROSANA VIEIRA DAS NEVES, SIAPE nº 1512851, Especialista em Regulação, Gerente-Geral da área econômico financeira e atuarial dos produtos, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos -GGEFP/DIPRO, para compor a delegação brasileira na 28ª Conferência Sanitária Pan-Americana, em Washington-DC, EUA, no período de 17 de setembro a 21 de setembro de 2012. O afastamento se dará de 15 a 22 de setembro de 2012, inclusive trânsito, com ônus para a ANS; 18) Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor BRUNO SOBRAL DE CARVALHO, SIAPE nº 1284001, Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES, para participar do evento Investing in Brazilian Healthcare Summit a ser realizado em Nova York, EUA, no período de 28 a 30 de novembro de 2012. O afastamento será de 26 de novembro a 1º de dezembro de 2012, incluindo trânsito, com ônus para a ANS, Processo nº 33902.384236/2012-25; 19) Apreciado do Relatório de Conclusão de Inquérito da PRUDENT CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, Processo nº 33902.039928/2010-50; 20) Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora JULIANA PIRES MACHADO, SIAPE 1512658, Especialista em Regulação da GGSIS/DIDES, para participar do evento Joint ISO/TC 215 Working Groups Meeting, a ser realizado em Viena, Áustria, no período de 23 a 26 setembro de 2012. O afastamento será de 21 a 27 de setembro de 2012, incluindo trânsito, com ônus limitado para a ANS. O financiamento dos servidores públicos indicados como membros da comissão correrá às custas da Rede Interagencial para a Saúde-RIPSA, Processo nº 33902.402735/2012-10; 21) Aprovada à unanimidade a Nota nº 64/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial e imediato da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Celeste de Faria Vieira, administradora da Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VALENÇA, ANS 357227, no que tange aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja o INSS, Processo nº 33902.371015/2012-97; 22) Aprovada à unanimidade a Nota nº 65/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial e imediato da indisponibilidade das contas correntes de titularidade da Sra. Maria da Glória Nogueira Rubião, administradora da Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VALENÇA, ANS 357227, no que tange aos valores de natureza alimentar, cujas fontes pagadoras sejam o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o INSS, Processo nº 33902.371027/2012-11; 23) Aprovada à unanimidade a Nota nº 66/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial e imediato da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Lucílio Oscar Dias Vieira, administrador da Operadora ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA., ANS 384003, no que tange aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja o INSS, Processo nº 33902.372168/2012-51; **24)** Aprovada unanimidade a Nota nº 68/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS levantamento parcial e imediato da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Ricardo Pereira Thomas, administrador da Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, no que tange aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja a prefeitura de São Paulo, Processo nº 33902.387104/2011-74; **25**) Aprovada à unanimidade a Nota nº 69/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de afastamento da indisponibilidade de bens do Sr. Felipe Fulgêncio Farias, administrador da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VALENÇA, ANS 357227, no que tange aos

valores de natureza alimentar, Processo nº 33902.326030/2012-81; 26) Aprovada à unanimidade a Nota 125/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo deferimento do pleito da Operadora CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO, ANS 355241, de prorrogação do prazo para a alienação compulsória da carteira de beneficiários, concedendo prazo adicional de 15 (quinze) dias para apresentação de propostas de operadoras interessadas, Processo nº 33902.341877/2012-95; 27) Apreciação da Nota n<sup>0</sup> 127/2012/CODIF/GGRE/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 337871, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Ecirleide Santos de Oliveira Lins Noronha, Processo nº 33902.360282/2010-77; **28)** Apreciação do Voto nº 745/2012/DIOPE/ANS pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela PREVODOCTOR OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 412830; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; se deserta a convocação, pela concessão da portabilidade especial aos beneficiários, Processo nº 33902.221400/2009-99; 29) Aprovado à unanimidade o Voto nº 746/2012/DIOPE/ANS pela decretação Liquidação Extrajudicial da Operadora VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA., ANS 316296, indicando o Sr. Roberto Carlos de Castro para o exercício das funções de Liquidante Extrajudicial, fixando-se o termo legal em 16 de setembro de 2008, Processo nº 33902.220069/2010-23; 30) Aprovado à unanimidade a Nota nº 128/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, ANS 343340, Processos nº 33902.026795/2010-51 e nº 33902.386216/2011-16; **31)** à Aprovada unanimidade а Nota n<sup>0</sup> 129/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela instauração do regime

especial de Direção Fiscal na Operadora UNIODONTO LESTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, ANS 348350, indicando para exercer a função de Diretora Fiscal a Sra. Fabiana Pereira de Moraes Moura, Processo nº 33902.138455/2011-53; **32)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 130/2012/CODIF/GGRE/DIOPE/ANS pela instauração do regime ESMALE ASSISTÊNCIA Direção Fiscal na Operadora especial de INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 395480, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Selma Maria Lessa de Moura, Processos nº 33902.137059/2010-28 e nº 33902.049070/2009-06; **33)** Aprovado à unanimidade O Voto nº 752/2012/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 311405, indicando para exercer a função de Diretor Fiscal o Sr. André Luis Adler de Carvalho, Processo nº 33902.273415/2010-76; 33a) Aprovado à unanimidade o Voto nº 753/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora TOLEDO & LINS LTDA., ANS 407542, Processo 33902.290262/2005-64; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 754/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora PULMONAR CLÍNICA DE PNEUMOLOGIA E CIRURGIA TORÁCICA LTDA., ANS 403369, Processo nº 33902.135012/2005-62; **35)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 755/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 407062, Processo nº 33902.138456/2011-06; **36)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 756/2012/DIOPE/ANS pela decretação da liquidação extrajudicial da Operadora MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 340561, indicando para o exercício das funções de Liquidante Extrajudicial o Sr. Alessandro Lara Ferreira, e fixando o termo legal em 23 de março de 2010, Processo nº 33902.091440/2010-33; **37)** Aprovado à unanimidade o Voto 757/2012/DIOPE/ANS pela determinação da suspensão comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, ANS 301396; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; se deserta a convocação, pela concessão da portabilidade especial aos beneficiários, Processo nº 33902.477599/2011-22; 38) Aprovada à unanimidade a Nota nº 133/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do Programa de Saneamento apresentado pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA., ANS 320889, determinando a expedição de Ofício para comunicação à mesma, e pela instauração do regime especial de Direção Fiscal, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Edna Maria Tonolli, Processo nº 33902.649944/2011-36; **39)** Sobrestada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a implementação da decisão proferida pela Diretoria Colegiada em sua 347ª Reunião Ordinária, de 28 de agosto de 2012, em relação à Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, Processo nº 33902.773248/2011-40; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAAMG - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, ANS 346390, pelo conhecimento do recurso, opinando pelo arquivamento do processo, face a inexistência de infração. Processo nº 33902.081524/2003-30; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIMED - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 411027, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a multa diária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme inciso IV

do art. 7º, considerando a ausência dos índices previstos no art. 15, por força do parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.160116/2005-13; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INSTITUTO MED PREV -INSTITUTO DE INCENTIVO A MEDICINA PREVENTIVA, sem registro na ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a multa diária imposta pela Diretoria de Fiscalização - consoante permissivo disposto no § 6º do art. 19 da Lei 9.656/98 e no art. 18 da RN 124/2006, adotando o termo aquo o dia 20/02/2009 e ad quem 20/05/2009, perfazendo o total de noventa dias, e a quantia de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), à vista do descumprimento dos incisos I e II do art. 12, os dois últimos da RN 124/2006. Processo nº 25782.003191/2008-06; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, mantendo a multa pecuniária aplicada no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98,com sanção prevista no art. 77 da RN 124/2006, com incidência do fator multiplicador disposto no art. 10, inciso V, da RN n.º 124/2006 (884.935 beneficiários em junho 2008). Processo nº 25789.013838/2007-59; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9.656/98 com sanção prevista no art. 7º, inciso IV da RDC 24/2000. Processo no 25779.000725/2005-41; **45**) Aprovado unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c o art. 78 n/f do art. 10, inciso V, c/c art. 8°, inciso III, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25783.004526/2011-91; **45a)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA -SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 304701, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea ¿a¿ da Lei 9.656/98, c/c o art. 7º, inciso IV n/f do parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo nº 25782.000712/2005-12; 46) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GLOBAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C, ANS 317403, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 com sanção prevista no art. 6º, inciso II da RDC nº 24/2000, com incidência no fator multiplicador previsto no inciso II, do art. 15 da referida Resolução (1866 beneficiários no mês de novembro e 2005). Processo nº 33902.283194/2005-87; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU, ANS 406945, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 77, da RN n.º 124/2006, com

incidência do fator multiplicador previsto no inciso II, do art. 10 da referida Processo nº 25789.003521/2005-42; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, incorporadora da DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. ANS 306622, mantendo a multa pecuniária aplicada no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 77 n/f art. 10, inciso V, da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.047068/2007-22; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 370070, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, atenuando o valor da pena para R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea ¿a¿, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7º, da CONSU 02/1998, c/c art. 77 n/f art. 10, inciso III, C/C art. 5°, inciso I e com o art. 8°, inciso III, da RN n.º 124/2006. Processo nº 25782.001732/2005-19; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7º, inciso IV n/f do parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.156970/2004-96; **51)** Aprovado unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com sanção prevista no art. 57, da RN 124/2006 e fator multiplicador previsto no inciso V do art. 10 (286.714 beneficiários em janeiro/2008). Processo nº 25773.000442/2007-11; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 412538, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, § único, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 82 n/f do art. 10, inciso III, da RN n.º 124/2006. Processo nº 25773.000977/2007-91; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIÃO DA CAMPANHA -RS COOPERATIVA DE SERVICOS MÉDICOS, ANS 350648, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 11, § único, da Lei 9.656/98, c/c art. 77 n/f art. 10, inciso II, da RN n.º 124/2006. Processo nº 25785.000096/2005-70; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO, ANS 375918, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, § único, da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN n.º 124/2006. Processo nº 25785.000170/2005-58; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 329886, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando o valor da multa para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais),e o fundamento para a infração ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XXI, da Lei 9.9961/99 c/c o art. 7º, da RN 36/2003 c/c o art. 34 n/f do art. 10, inciso III, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.057149/2004-98; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, ambos da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7º, da CONSU 02/1998, c/c art. 7º, inciso I n/f do parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.016279/2008-02; 57) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAAMG - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, ANS 346390, pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento de ofício, a fim de determinar a anulação do auto de infração no 13057, com o consequente arquivamento da demanda, dada a inexistência de conduta infrativa. Processo nº 33902.193074/2003-27; 58) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAAMG - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, ANS 346390, pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento de ofício, a fim de determinar a anulação do auto de infração nº 20641, com o consequente arquivamento da demanda, dada a inexistência de conduta infrativa. Processo nº 33902.050411/2005-54; 59) Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAAMG - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, ANS 346390, pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento de ofício, a fim de determinar a anulação do auto de infração nº 9367, com o consequente arquivamento da demanda, dada a inexistência de conduta infrativa. Processo nº 33902.236888/2002-82; 60) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAAMG - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, ANS 346390, pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento de ofício, a fim de determinar a anulação do auto de infração nº 21383, com o consequente arquivamento da demanda, dada a inexistência de conduta infrativa. Processo nº 25779.002153/2006-15; 61) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAAMG - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, ANS 346390, pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento de ofício, a fim de determinar a anulação do auto de infração no 20642, com o consequente arquivamento da demanda, dada a inexistência de conduta infrativa. Processo nº 33902.114778/2004-22; 62) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAAMG - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, ANS 346390, pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento de ofício, a fim de determinar a anulação do auto de infração nº 13059, com o consequente arquivamento da demanda, dada a inexistência de conduta infrativa. Processo nº 33902.226743/2003-54; 63) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAAMG - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, ANS 346390, pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento de ofício, a fim de determinar a anulação do auto de infração nº 13058, com o consequente arquivamento da demanda, dada a inexistência de conduta infrativa. Processo nº 33902.209950/2002-63; 64) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRANDES LAGOS S/C LTDA, ANS 409375, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que aplicou a multa pecuniária com o arrimo no art. 35, no valor base de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), porém com a incidência do fator multiplicador previsto no inciso I do art. 10, todos da RN 124/2006, a multa final perfaz o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Processo nº 33902.207846/2003-15; 65) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 355691, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou multa pecuniária prevista no inciso III do art. 3º, mas retificando a aplicação do fator multiplicador para o previsto no inciso III do art. 15, combinado com a atenuante disposta no § 1º, inciso I do art. 14, todos da RDC 24/2000, resultando em multa final de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais). Processo nº 33902.018290/2004-75; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no

julgamento do recurso interposto pela Operadora MMS PLANO DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 369187, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou multa pecuniária prevista no art. 77, mas retificando a aplicação do fator multiplicador para o previsto no inciso II do art. 10, combinado com a atenuante disposta no inciso II do art. 8º, todos da RDC 24/2000, resultando em multa final de R\$ 8.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Processo nº 25783.001680/2007-24; 67) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE GOIANO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323257, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, apenas retificando o seu valor para R\$ 28.686,74 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), conforme o previsto no art. 58 c/c inciso II do art. 9º c/c inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.126128/2004-20; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A, ANS 304662, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou multa pecuniária prevista no inciso IV do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto o art. 15, por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). Processo nº 25789.004159/2006-16; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora P.Y SAÚDE LTDA, ANS

414514, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 29.453,05 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e cinco centavos), conforme o art. 58 c/c inciso II do 9º c/c inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.155494/2004-96; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme o art. 77 c/c inciso III do 7º c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33903.003713/2007-95; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTER ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 358037, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, porém reduzindo para o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme o art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.019455/2006-11; 72) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ESTRATEGIA SAÚDE LTDA, ANS 405795, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, que fixou multa pecuniária prevista no art. 77, mas retificando a aplicação do fator multiplicador para o disposto no c inciso I do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Processo nº 33903.003837/2007-71; **73**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.301788/2006-68; **74)** Aprovado unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando a multa base, tendo em vista a necessidade de adequar a sanção à realidade fática da recorrente, para o valor de R\$ 838.055,31 (oitocentos e trinta e oito mil e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos), pela infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, c/c art. 88 n/f do art. 10, inciso V e do art. 9°, inciso V, da RN 124/2006. Processo nº 25789.006898/2007-34; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 304701, mantendo integralmente a decisão condenatória da Diretoria de Fiscalização, agravando-a ex officio no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso VII da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 7º, inciso IV da RDC 24/2000, sendo esta a penalidade mais benéfica ao condenado, tendo em vista a impossibilidade de aplicação da advertência nos termos da intimação de agravamento da sanção disposta nos autos. Processo nº 25782.000450/2005-96; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, em sede de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 228.159,38 (duzentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), por infração ao art. 1º, § 1º, alínea ¿d¿, da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inciso III, da CONSU 8/1998, e com o art. 71 n/f do art. 10, inciso V c/c art. 9°, inciso III, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.002099/2005-16; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAAMG -CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, ANS 346390, pelo conhecimento e não provimento do recurso, opinando pelo arquivamento do processo, face a inexistência de infração. Processo nº 33902.157196/2005-11; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO CENTRAL RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MÉDICOS LTDA, ANS 362832, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.203663/2005-92; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, conhecimento e não provimento, ANS 335517, pelo Processo 33902.301497/2005-99; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora GRUPO ODONTOLOGICO DR. VICTORIO ABDALLA LTDA, ANS 409910, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005419/2007-28; 81) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 331651, conhecimento e não provimento, Processo 33902.200919/2005-18; 82) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348295, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.207432/2007-10; **83)** Aprovado unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A, ANS 355097, conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.216020/2007-71; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.144515/2007-91; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.147972/2004-94; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora SMS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 311405, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, n<sup>0</sup> Processo 33902.150913/2007-46; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP nos julgamentos dos recursos interpostos pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nos: 33902.165571/2007-69, 33902.165535/2007-03, 33902.169013/2007-72, 33902.173608/2007-22 e 33902.169005/2007-26; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.163543/2007-15. **No julgamento dos** recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 89) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED AGRESTE MERIDIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361048/2010-67; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA , pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053896/2005-38; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA, pelo conhecimento е não provimento do recurso, Processo 33902.053986/2005-29; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497193/2011-66; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS

em recurso interposto pela Operadora UNIMED STA RITA, STA ROSA E SÃO SIMÃO COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350645/2010-66; 94) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMIC UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.177769/2010-91; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360780/2010-10; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053646/2005-06; 97) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA, conhecimento não provimento е do recurso, Processo 33902.054379/2005-86; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED AGRESTE MERIDIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376118/2011-62; 99) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -CAPESESP, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.297781/2005-53; 100) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOAQUIM LTDA,

pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.360748/2010-34; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT, pelo е conhecimento não provimento do recurso, Processo no 33902.360694/2010-15; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL SÃO PAULO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375838/2011-19; **103**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ASES LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso. Processo 33902.375957/2011-63; **104)** Aprovado nº unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento não provimento do recurso, Processo 33902.312257/2010-87; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMERICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282482/2010-81; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA STA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082709/2011-71; **107**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO CESP, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053927/2005-51; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMED SAÚDE LTDA, pelo conhecimento е não provimento do recurso, Processo no 33902.376066/2011-24; **109**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAGUARI COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108200/2006-07; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. conhecimento е não provimento do recurso, Processo 33902.361268/2010-91; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082928/2011-51; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do nº 33902.350515/2010-23; Processo **113)** Aprovado unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027970/2006-41; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.497118/2011-03; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CIANORTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361136/2010-69; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS

interposto pela Operadora UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054495/2005-03; **117**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo no 33902.283167/2010-71; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376097/2011-85; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora H.B. SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027873/2006-59; **120**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do 33902.312258/2010-21. Processo no B) Deliberações Extrapauta: 1) Aprovada à unanimidade, para consulta pública, a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre a informação aos beneficiários acerca da negativa de autorização de procedimentos solicitados pelo médico assistente e acrescenta o art.86-A à RN 124/2006, e que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação assistência à dos planos privados de saúde, Processo 33902.356886/2012-81; 2) Informe da DIPRO sobre o sobrestamento de processos referentes à cobrança de disponibilidade dos obstetras para acompanhamento do parto, aguardando questionamento feito ao Conselho Federal de Medicina - CFM; 3) Informe da DIPRO sobre o Seminário Internacional "Inovações Assistenciais para Sustentabilidade da Saúde Suplementar", a ser realizado em 4 de outubro de 2012, no Rio de Janeiro, onde serão lançadas diversas publicações da ANS; 4) Apreciação do Voto

759/2012/DIOPE/ANS pela determinação пo suspensão da da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela IDEAL SAÚDE LTDA., ANS 412171; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários; pela publicação de edital caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; se deserta a convocação, pela concessão da portabilidade especial beneficiários, Processo n<sup>0</sup> aos 33902.122816/2012-21.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 13 de setembro de 2012.

André Longo Araújo de Melo Diretor Bruno Sobral de Carvalho Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin Diretor-Presidente